

CIRCULAR SUSEP Nº 166, de 25 de setembro de 2001.

Aprova as Normas  
Complementares para a Operação  
do Seguro Obrigatório de Danos  
Pessoais Causados por Veículos  
Automotores de Via Terrestre  
(DPVAT).

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b", "c" e "h", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução CNSP nº 56, de 3 de setembro de 2001, e o que consta do processo SUSEP nº 10.001295/01-21, de 29 de março de 2001,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares, anexas a esta Circular, para a Operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), conforme estabelecido na Resolução CNSP nº 56, de 3 de setembro de 2001.

Art. 2º Ficam revogadas a Circular SUSEP nº 21, de 1976; a Circular SUSEP nº 24, de 1976; a Circular SUSEP nº 21, de 1977; a Circular SUSEP nº 38, de 1977; a Circular SUSEP nº 39, de 1977; a Circular SUSEP nº 25, de 1978; a Circular SUSEP nº 40, de 1978; a Circular SUSEP nº 54, de 1978; a Circular SUSEP nº 59, de 1978; a Circular SUSEP nº 31, de 1979; a Circular SUSEP nº 74, de 1979; a Circular SUSEP nº 5, de 1980; a Circular SUSEP nº 32, de 1980; a Circular SUSEP nº 60, de 1980; a Circular SUSEP nº 67, de 1980; a Circular SUSEP nº 21, de 1981; a Circular SUSEP nº 26, de 1981; a Circular SUSEP nº 17, de 1986; a Circular SUSEP nº 5, de 1988; a Circular SUSEP nº 13, de 1994; a Circular SUSEP nº 39, de 1998; a Circular SUSEP nº 54, de 1998; e a Circular SUSEP nº 129, de 2000.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2001.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

Superintendente

CIRCULAR SUSEP Nº 166, de 25 de setembro de 2001 – Anexo

**NORMAS COMPLEMENTARES PARA OPERAÇÃO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS  
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT)**

**CAPÍTULO I**

**DO ENVIO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS**

Art. 1º A Federação Nacional dos Corretores de Seguros e Capitalização – FENACOR deverá notificar os Sindicatos de Corretores de Seguros e Capitalização – SINCOR de cada Unidade de Federação para que remetam à SUSEP e ao Convênio DPVAT, trimestralmente, relatórios indicando os valores recebidos, os investimentos e custeios realizados no período, referentes aos repasses oriundos do Seguro DPVAT.

§ 1º Os relatórios serão preenchidos de acordo com os modelos que integram as Tabelas I, II e III do presente Anexo.

§ 2º As informações obedecerão, rigorosamente, ao trimestre civil de competência, a saber:

1º trimestre – janeiro/fevereiro/março;

2º trimestre – abril/maio/junho;

3º trimestre – julho/agosto/setembro;

4º trimestre – outubro/novembro/dezembro.

Art. 2º Os relatórios devem ser entregues até o último dia útil do mês posterior ao trimestre civil de competência.

Art. 3º Os relatórios devem ser acompanhados por documento assinado pelo responsável legal pelo Sindicato de Corretores de Seguros e Capitalização da respectiva Unidade de Federação.

Art. 4º A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG encaminhará, mensalmente, à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, relatórios com os valores repassados aos Sindicatos, individualmente.

Parágrafo único. Os relatórios devem ser entregues até o último dia do mês subsequente ao do repasse ao Sindicato.

TABELA I

**RELATÓRIO TRIMESTRAL DO ATENDIMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO SEGURO DPVAT**

Sigla/UF

Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado de		
<b>COMPETÊNCIA</b>		
<b>Ano</b>		
<b>Trimestre</b>		

**Atendimentos Pessoais e Telefônicos:**

Atendimentos pessoais	
Atendimentos telefônicos	
<b>Total de atendimentos</b>	

**Receita Repassada pela FENASEG - Convênio do Seguro DPVAT**

<b>Mês de Competência</b>	<b>Data do Crédito</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>Total Creditado no Trimestre</b>		

TABELA II

Sigla/UF

Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado de	
---	--

**Despesas e Investimentos efetuados no Período**

<b>A) COM INVESTIMENTOS</b>		
<b>1.</b>	<b>R\$</b>	
<b>2.</b>	<b>R\$</b>	

<b>3.</b>	<b>R\$</b>	
<b>...</b>	<b>R\$</b>	
		<b>Subtotal R\$</b>
<b>B) COM PESSOAL</b>		
<b>1.</b>	<b>R\$</b>	
<b>2.</b>	<b>R\$</b>	
<b>3.</b>	<b>R\$</b>	
<b>...</b>	<b>R\$</b>	
		<b>Subtotal R\$</b>
<b>C) ADMINISTRATIVAS</b>		
<b>1.</b>	<b>R\$</b>	
<b>2.</b>	<b>R\$</b>	
<b>3.</b>	<b>R\$</b>	
<b>...</b>	<b>R\$</b>	
		<b>Subtotal R\$</b>
<b>D) FINANCEIRAS</b>		
<b>1.</b>	<b>R\$</b>	
<b>2.</b>	<b>R\$</b>	
<b>3.</b>	<b>R\$</b>	
<b>...</b>	<b>R\$</b>	
		<b>Subtotal R\$</b>
<b>E) SERVIÇOS CONTRATADOS</b>		
<b>1.</b>	<b>R\$</b>	
<b>2.</b>	<b>R\$</b>	
<b>3.</b>	<b>R\$</b>	
<b>...</b>	<b>R\$</b>	
		<b>Subtotal R\$</b>

<b>F) OUTRAS DESPESAS</b>		
<b>1.</b>	<b>R\$</b>	
<b>2.</b>	<b>R\$</b>	
<b>3.</b>	<b>R\$</b>	
<b>...</b>	<b>R\$</b>	
		<b>Subtotal R\$</b>
<b>DESPESAS E INVESTIMENTOS</b>		<b>TOTAL R\$</b>

**OBS.: Discriminar todas as despesas e investimentos efetuados no período.**

### **TABELA III**

Sigla/UF

<b>Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado de</b>	
--	--

#### **Resultado Final**

<b>Saldo Anterior</b>	<b>R\$</b>
<b>Receitas Auferidas</b>	<b>R\$</b>
<b>Total de Despesas e Investimentos Efetuados</b>	<b>R\$</b>
<b>Resultado Final</b>	<b>R\$</b>

## ***CAPÍTULO II***

### ***DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DO BILHETE DE SEGURO DPVAT***

*Art. 1º Fixar os seguintes elementos mínimos que, obrigatoriamente, devem constar dos bilhetes das categorias do Convênio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT:*

*I - Cabeçalho, com o seguinte texto: "SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT."*

*II - Definição e objetivo do seguro, com o seguinte texto:*

- a. "O Seguro tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."*
- b. "O seguro de DPVAT é obrigatório para todos os proprietários de veículos, de acordo com a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.";*
- c. "Na eventualidade de sinistro, dirija-se a uma seguradora conveniada."*

*III - Telefones atualizados para esclarecimentos, com o seguinte texto:*

- a. "SUSEP – Atendimento ao Público: 0800-218484",*
- b. "FENASEG – Central de Atendimento do Convênio DPVAT: 0800-221204".*

*IV - Número do bilhete.*

*V - Dados de identificação do proprietário do veículo:*

- a. CGC/CPF;*
- b. Endereço completo, contendo o Código de Endereçamento Postal.*

*VI - Informações da emissão:*

- a. Ano de exercício;*
- b. Data de emissão.*

*VII - Limites máximos de indenização por pessoa vitimada:*

<i><b>Morte</b></i>	<i><b>Invalidez Permanente</b></i>	<i><b>DAMS</b></i>
<i>R\$ XXXX *</i>	<i>Até R\$ YYYY *</i>	<i>Até R\$ ZZZZ *</i>

*\* valores de Importância Segurada editados em Resolução do CNSP vigente na data de emissão do bilhete.*

*VIII - Documentação necessária para pedido de indenização, com o seguinte texto:*

- a. "Morte: Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, certidão de óbito e prova da qualidade de beneficiário";*
- b. "Invalidez Permanente: laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente";*

c. *"Despesas de Assistência Médica e Suplementares: prova das despesas médicas; prova de que as despesas decorrem de atendimento à vítima de danos pessoais decorrentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre; registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente";*

d. *"As seguradoras poderão solicitar documentos complementares, nos termos do art. 20 do Anexo à Resolução CNSP nº 56, de 3 de setembro de 2001."*

*IX - Prazo para liquidação de sinistro, com o seguinte texto:*

*"Prazo para a liquidação de sinistro: quinze dias, contados a partir da apresentação da documentação necessária."*

*X - Características do Veículo:*

- a. *Número da placa;*
- b. *Marca/modelo;*
- c. *Número do chassis;*
- d. *Ano de fabricação;*
- e. *Registro no RENAVAM;*
- f. *Categoria tarifária.*

*XI - Informações do Prêmio:*

- a. *Prêmio líquido;*
- b. *Custo do Bilhete;*
- c. *IOF;*
- d. *Prêmio total.*

*Art. 2º Fixar os seguintes elementos mínimos que, obrigatoriamente, devem constar dos bilhetes das categorias não abrangidas pelo Convênio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT:*

*I - Cabeçalho, com o seguinte texto: "SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT."*

*II - Definição e objetivo do seguro com o seguinte texto:*

*a) "O Seguro tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."*

*b) "O Seguro DPVAT é obrigatório para todos os proprietários de veículos, de acordo com a Lei nº 6.194, de 19.12.1974."*

*III - Telefone atualizado para esclarecimentos com o seguinte texto:*

*"SUSEP – Atendimento ao Público: 0800-218484";*

*IV - Número do bilhete.*

*V - Dados de identificação do proprietário do veículo:*

- a. CGC/CPF;*
- b. Endereço completo, contendo o Código de Endereçamento Postal.*

*VI - Informações da emissão:*

- a. Data de emissão;*
- b. Assinatura do segurado;*
- c. Assinatura ou chancela da seguradora.*

*VII - Período de vigência.*

*VIII - Limites máximos de indenização por pessoa vitimada:*

<i><b>Morte</b></i>	<i><b>Invalidez Permanente</b></i>	<i><b>DAMS</b></i>
<i>R\$ XXXX *</i>	<i>Até R\$ YYYY *</i>	<i>Até R\$ ZZZZ *</i>

*\* valores de Importância Segurada editados em Resolução do CNSP vigente na data de emissão do bilhete.*

*IX - Documentação necessária para pedido de indenização com o seguinte texto:*

*a. "Morte: Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, certidão de óbito e prova da qualidade de beneficiário";*

*"Invalidez Permanente: laudo do instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente";*

*b. "Despesas de Assistência Médica e Suplementares: prova das despesas médicas; prova de que as despesas decorrem de atendimento à vítima de danos pessoais decorrentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre; registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente";*

*c. "As seguradoras poderão solicitar documentos complementares, nos termos do art. 20 do Anexo à Resolução CNSP nº 56, de 3 de setembro de 2001."*

*X - Prazo para liquidação de sinistro, com o seguinte texto:*

*"Prazo para a liquidação de sinistro: quinze dias, contados a partir da apresentação da documentação necessária."*



*XI - Identificação da Seguradora.*

*XII - Características do Veículo:*

- a) Número da placa;*
- b) Marca/Modelo;*
- c) Número do chassis;*
- d) Ano de fabricação;*
- e) Registro no RENAVAM;*
- f) Categoria tarifária.*

*XIII - Informações do Prêmio:*

- a. Prêmio líquido;*
- b. IOF;*
- c. Prêmio total.*

*XIV - Dados de identificação do corretor:*

- a. Nome;*
- b. Número de registro na SUSEP.*

*Art. 3º As Sociedades Seguradoras estabelecerão modelos próprios de Bilhetes do Seguro DPVAT, contendo os elementos mínimos estabelecidos nesta Circular.*